



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

1.995

PROJETO DE LEI Nº 039/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CRIA EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA CLT, DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA ESF – EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e providos mediante concurso público, destinados ao atendimento do Programa ESF – Equipe de Saúde da Família:

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTOS</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>03</b>	<b>40 hs</b>	<b>PADRÃO 2 A</b>
<b>AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</b>	<b>01</b>	<b>40 hs</b>	<b>PADRÃO 2 A</b>

**Parágrafo Único** – As especificações do emprego criado por este artigo são as que constam dos Anexos I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas nos orçamentos do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 18 / 10 / 2019  
HORA: 16,35 Nº 070/19  
  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Comunitário de Saúde**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 A**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na Comunidade, sob supervisão e acompanhamento do enfermeiro Instrutor-Supervisor lotado na Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e do gestor municipal.

**b) Descrição Analítica:** são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde-ACS, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; o ACS deverá agir sempre de acordo com a determinação do Secretário da pasta; no exercício das atribuições, poderá atuar junto à qualquer órgão ou secretaria em que haja interesse público, executando outras atividades ligadas à área e pertinentes a função; executar outras atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde; realizar outras tarefas afins.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento: concurso público;
- b) Instrução: ensino médio;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- e) Residir na área da comunidade em que atuar;

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho externo, viagens e o uso de equipamento de proteção individual e de uniforme fornecido pelo município.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Combate às Endemias**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 A**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**b) Descrição Analítica:** realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infectados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, ); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizados o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; assistir a comunidade dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; deverá agir sempre de acordo com a determinação do Secretário da pasta; no exercício das atribuições, poderá atuar junto à qualquer órgão ou secretaria em que haja interesse público, executando outras atividades ligadas à área e pertinentes a função.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino médio;
- c) Idade Mínima:** 18 anos.

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho externo, viagens e o uso de equipamento de proteção individual e de uniforme fornecido pelo município, podendo ainda ser exigida a realização de cursos de formação inicial e continuada.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)